



**COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ – COELCE**  
**COMPANHIA ABERTA**  
**CNPJ N.º 07.047.251/0001-70**  
**NIRE N.º 23300007891**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Aos 13 de setembro de 2017, às 14 horas, na sede social da Companhia, situada na Rua Padre Valdevino, nº 150, Centro, CEP 60135-040, Fortaleza, CE.

**2. CONVOCAÇÃO:**

Os membros do Conselho de Administração foram devidamente convocados, nos termos do art. 14 do Estatuto Social da Companhia.

**3. PRESENÇA:**

Presentes a maioria dos membros do Conselho, correspondentes a 63,63% dos membros do Conselho de Administração, conforme se verifica pelas assinaturas ao final desta ata, havendo, portanto, quórum para instalação e deliberações.

**4. MESA:**

Presidente: Sr. Mario Fernando de Melo Santos  
Secretária: Sra. Maria Eduarda Fischer Alcure.

**5. ORDEM DO DIA:**

Temas para aprovação:

- (i) Captações financeiras no mercado no valor de até R\$ 400 milhões;
- (ii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para autorizar a emissão de debêntures da Companhia, no valor de até R\$ 500 milhões; e
- (iii) Eleição do Diretor de Planejamento e Engenharia da Companhia.

Temas para informação:

- (iv) Novas conexões - acompanhamento; e
- (v) Outros assuntos de interesse geral.

**6. DELIBERAÇÕES:**

6.1. Quanto ao item (i) da Ordem do Dia, foi aprovada, pelos Conselheiros presentes, com exceção do Conselheiro representante dos empregados o Sr. Fernando Avelino o qual se absteve da votação, a realização da Emissão e da Oferta das Notas Comerciais, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio das cédulas das Notas Comerciais:

**(a) Destinação dos Recursos.** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Notas Comerciais, serão destinados ao reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas a



projetos de investimentos da Companhia que possam ser considerados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor.

**(b) Colocação.** As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação, a ser prestada, de forma individual e não solidária, pelos Coordenadores, nos termos do contrato de distribuição pública das Notas Comerciais, com a intermediação dos Coordenadores, instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, tendo como público alvo investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), assim definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor ("Instrução CVM 539").

**(c) Preço de Subscrição e Integralização.** A subscrição das Notas Comerciais dar-se-ão pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido). A subscrição e a integralização das Notas Comerciais serão realizadas de acordo com os procedimentos da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3 – Segmento CETIP"), por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"). As Notas Comerciais serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional e de acordo com os procedimentos da B3 – Segmento CETIP, podendo ser subscritas com ágio ou deságio. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome dos titulares das Notas Comerciais no Sistema de Custódia Eletrônica da B3 – Segmento CETIP.

**(d) Local de Distribuição e Negociação.** As Notas Comerciais serão depositadas: **(i)** para distribuição primária através do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP; e **(ii)** para negociação no mercado secundário através do módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3 – Segmento CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 – Segmento CETIP, e as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos no artigo 9-B da Instrução CVM 539 ("Investidores Qualificados"), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da subscrição ou integralização das Notas Comerciais por Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476 e desde que cumpridas as exigências, pela Companhia, dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a Investidores Profissionais. Qualquer alteração normativa que modifique o conceito legal de Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais aplicar-se-á automaticamente as Notas Comerciais, independentemente de qualquer aviso ou comunicação ao Agente de Notas (conforme abaixo definido) e/ou aos titulares das Notas Comerciais, devendo ser observada nas eventuais negociações futuras das Notas Comerciais no mercado secundário.

**(e) Número da Emissão.** As Notas Comerciais representam a 8º (oitava) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia.

**(f) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de até R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida).

**(g) Quantidade.** Serão emitidas até 400 (quatrocentas) Notas Comerciais.

**(h) Valor Nominal Unitário.** Cada uma das Notas Comerciais terá o valor nominal unitário de R\$1.000,000.00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

**(i) Séries.** A Emissão será realizada em série única.

**(j) Comprovação de Titularidade.** Para todos os fins de direito, a comprovação de titularidade se dará pela posse das cártulas das Notas Comerciais. Adicionalmente, para as Notas Comerciais depositadas



eletronicamente na B3 – Segmento CETIP, por extrato expedido pela B3 – Segmento CETIP em nome do respectivo titular da Nota Comercial.

**(k) Forma e Circulação.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas perante instituição prestadora de serviços de custodiante da guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade

**(l) Garantia/Aval.** Não haverá qualquer garantia as Notas Comerciais.

**(m) Data de Emissão.** A emissão das Notas Comerciais se dará em uma única data, que corresponderá à data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão").

**(n) Data de Vencimento e Pagamento do Principal.** As Notas Comerciais terão prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo na data de vencimento ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos a serem previstos nas cédulas das Notas Comerciais. O Valor Nominal Unitário da Notas Comerciais será pago ao seu titular, em uma única parcela, na Data de Vencimento, ou na data declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais ou na data de resgate antecipado.

**(o) Remuneração das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 – Segmento CETIP no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) ("Taxa DI"). A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento ("Juros Remuneratórios"). A remuneração deverá ser calculada conforme os critérios definidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais – CETIP21", disponível para consulta na página da B3 – Segmento CETIP na internet ([www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br)) disposta na cédula das Notas Comerciais e, sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Notas Comerciais ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, os Juros Remuneratórios serão integralmente pagos na Data de Vencimento.

**(p) Resgate Antecipado.** A Companhia poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, resgatar as Notas Comerciais antecipadamente, de forma unilateral, a partir do 2º mês da data da integralização da mesma, sem qualquer prêmio ou penalidade, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios e dos encargos aplicáveis, se for o caso, calculados desde a Data da Emissão até a data do efetivo resgate ("Resgate Antecipado"). Ao integralizar ou adquirir as Notas Comerciais, os titulares das Notas Comerciais deverão conceder, de forma irrevogável e irretroatável, automática e antecipadamente, a sua anuência expressa ao Resgate Antecipado da respectiva Nota Comercial, conforme previsto neste item e nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução CVM 566. Com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do respectivo resgate, a Companhia deverá enviar aos titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente de Notas e à B3 - Segmento CETIP comunicação sobre o resgate, a qual deverá informar a data do resgate. O Resgate Antecipado deverá compreender a totalidade das Notas Comerciais em circulação. O Resgate Antecipado deverá ser realizado **(i)** caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3 - Segmento CETIP, conforme procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP; ou **(ii)** caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3 – Segmento CETIP, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. O Resgate Antecipado das Notas Comerciais implicará a sua extinção, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566.



**(q) Local de pagamento.** Os pagamentos referentes as Notas Comerciais, especificamente os Juros Remuneratórios, o Valor Nominal Unitário e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais, serão efetuados **(i)** em conformidade com os procedimentos adotados pela B3 – Segmento CETIP, caso a Nota Comercial esteja depositada eletronicamente na B3 – Segmento CETIP; ou **(ii)** caso a Nota Comercial não esteja depositada eletronicamente na B3 – Segmento CETIP, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário (“Banco Mandatário”), conforme aplicável.

**(r) Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob as Notas Comerciais até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil”).

**(s) Encargos Moratórios.** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida ao titular das Notas Comerciais, os débitos em atraso ficarão sujeitos: **(i)** à multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** aos juros de mora não compensatórios calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**(t) Vencimento Antecipado:** As hipóteses de vencimento antecipado das cédulas e as obrigações da Companhia resultantes da Emissão serão previstos em maior detalhe nas cédulas das Notas Comerciais.

**(u) Agente Fiduciário.** O agente fiduciário para as Notas Comerciais será a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.

Fica autorizada a Diretoria da Companhia ou seus procuradores, observadas as condições descritas acima, a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando a: (a) contratação do Coordenador Líder e dos demais Coordenadores, bem como dos demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Notas Comerciais nos mercados primário e secundário, do assessor legal, do Agente Fiduciário, do Custodiante de guarda física das Notas Comerciais e do Banco Mandatário, entre outros, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme aplicável; e (b) negociação e assinatura de todos os instrumentos (inclusive eventuais aditamentos) necessários à realização da Emissão e da Oferta.

Ficam também ratificados todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

6.2. Quanto ao item (ii) da Ordem do Dia, foram prestados os devidos esclarecimentos, e nos termos dos artigos 23 e 24 do Estatuto Social da Companhia, os membros do Conselho de Administração presentes aprovaram, com exceção do Conselheiro representante dos empregados o Sr. Fernando Avelino o qual se absteve da votação, a convocação de AGE, a qual será realizada para que os acionistas deliberem acerca da (i) realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da Companhia (“Debêntures”), podendo ser acrescida até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) em função de exercício de eventual distribuição de debêntures adicionais e de debêntures do lote suplementar, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 e do artigo 24, respectivamente, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor (“Instrução CVM 400”), a ser distribuída publicamente, nos termos da Instrução CVM 400 e do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para



as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor, sob o regime de garantia firme de colocação; (ii) delegação de poderes a este Conselho de Administração para deliberar sobre qualquer modificação e/ou alteração em qualquer das condições da 4ª emissão de Debêntures, nos termos do §4º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor, e do parágrafo único do artigo 23 do Estatuto Social da Companhia; e (iii) autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da 4ª emissão de Debêntures.

As Debêntures deverão ser enquadradas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor, e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Tendo em vista as deliberações acima, fica a Diretoria da Companhia autorizada a: (i) iniciar os trâmites para devida publicação do Edital de Convocação da AGE; (ii) disponibilizar, tempestivamente, aos acionistas, em atendimento à regulamentação aplicável, os documentos relativos às matérias constantes da ordem do dia da AGE, incluindo a proposta da administração ("Proposta da Administração"), nos termos da Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009, bem como (iii) submeter a Proposta da Administração ao Conselho Fiscal da Companhia para que o mesmo possa opinar sobre referida emissão.

6.3. Em relação ao item (iii) da Ordem do Dia, foi aprovada a eleição do Sr. **Fernando Andrade**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02840053074, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.136.046-33, com domicílio profissional na Praça Leoni Ramos, nº 1, São Domingos, Niterói/RJ, para o cargo de **Diretor de Planejamento e Engenharia da Companhia**. O Diretor ora eleito terá mandato coincidente com os demais membros da Diretoria, ou seja, até 16 de dezembro de 2018. O Diretor eleito tomou posse de acordo com o art. 149 da Lei 6.404/76 e declarou, para fins do disposto no § 1º do art. 147 da Lei 6.404/76, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a atividade empresária.

6.4. Quanto ao item (iv) da Ordem do Dia, foi realizada uma exposição pelo Diretor Presidente sobre a evolução das novas conexões pela Companhia.

6.5. Em relação ao item (v) da Ordem do Dia, foi solicitado à Diretoria Financeira que na próxima reunião do Conselho de Administração seja feita uma apresentação sobre o plano financeiro da Companhia.

## 7. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos Conselheiros presentes, Mario Fernando de Melo Santos, Anna Brogi, Cristine de Magalhães Marcondes, Aurelio Ricardo Bustilho de Oliveira, Fernando Antonio de Moura Avelino, Fernando Augusto Macedo de Melo, Gianluca Caccialupi e pela Secretária da reunião – Maria Eduarda Fischer Alcure.

*Confere com a original, lavrada em livro próprio.*

Fortaleza, 13 de setembro de 2017.

**Mario Fernando de Melo Santos**  
Presidente da Mesa e do Conselho

**Maria Eduarda Fischer Alcure**  
Secretária